



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.587, de 03 de julho de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI DA SUPERINTENDÊNCIA/DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 2º – Compete à JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º – A JARI será composta por um presidente e quatro membros, facultada a suplência, sendo:

RECEBI
Em, 07/07/2015
Secretária: Amanda Souza



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

I – um representante da Câmara Municipal de Carpina, membro da Comissão de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade urbana;

II – um representante do 30º CIRETRAN/Carpina;

III – um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal do Carpina;

IV – Um representante do Sindicato dos Taxistas de Carpina (SINDTAC)

V – Um representante do Ministério Público;

§ 1º - O presidente da JARI será o representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal do Carpina;

§ 2º – É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 4º - Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo terá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos Membros e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o Presidente, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, correspondendo, tão somente, a uma verba indenizatória.

§ 3º Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI que assim procedeu, 1/4 avos desse valor, por cada sessão não realizada adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamento temporário e falta, justificada ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 4º Os membros das JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O mandato dos membros da JARI terá duração de 01(um) ano, admitida a recondução, por igual período.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 6º – A nomeação dos membros da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

Art. 7º – O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão Executivo Municipal.

Art. 8º – A JARI terá Regimento Interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a promulgação da presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 03 de julho de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito